



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 49, de 4 de agosto de 2020

Altera dispositivo da Lei “R” nº 34/2015 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da Lei “R” nº 34/2015 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º – A Lei “R” nº 34, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** – ...

...

II – edificar, sobre o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, as instalações da Unidade Didática e Ambulatorial de seu Campus Toledo, com área total aproximada de 2.629,00m² (dois mil seiscentos e vinte e nove metros quadrados), compreendendo áreas didática, ambulatorial, de alojamento e serviços;

...”

Art. 3º – Para o cumprimento do encargo estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei “R” nº 34, de 29 de abril de 2015, com a redação dada pelo artigo anterior, fica concedido à Universidade Federal do Paraná (UFPR) o prazo de mais 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 888, de 3 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Toledo, a Lei Federal nº 14.017/2020, relacionada a ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 113 da Lei Orgânica do Município,

considerando as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19 e o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

considerando o contido no Ofício nº 098/2020-SC (Protocolo nº 28.648), de 17 de julho de 2020, do Departamento de Cultura da Secretaria da Cultura do Município, no parecer jurídico nele exarado, assim como a solicitação formulada pelo seu Ofício nº 108/2020-SC (Protocolo nº 29.533), de 24 de julho de 2020,

DECRETA:



Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Toledo, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO I RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º – Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão contabilizados à conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), e sua execução dar-se-á de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I – concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, mediante pagamento em três parcelas;

II – concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III – divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único – O Executivo municipal definirá o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III, e encaminhará a proposta para deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE RENDA EMERGENCIAL MENSAL

Art. 3º – A renda emergencial prevista no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente, em 3 (três) parcelas sucessivas.

Art. 4º – Poderão cadastrar-se para receber a renda emergencial pessoas físicas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 1º – A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 2º – O recebimento da renda emergencial fica limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 5º – São condições para o recebimento da renda emergencial:

I – ser cadastrado no Cadastro Municipal de Trabalhadores da Área da Cultura até 7º de agosto de 2020;

II – ser residente no Município de Toledo;

III – comprovar ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

IV – não possuir emprego formal ativo;

V – não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI – possuir renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII – não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII – não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único – O cadastramento para atendimento ao **caput** deste artigo deverá ser realizado por meio do formulário, que será disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <http://cultura.toledo.pr.gov.br:10080>.



Art. 6º – O Poder Executivo municipal divulgará em seu site oficial o número máximo de beneficiários que poderão ser contemplados com a renda emergencial, tendo em vista a limitação dos recursos disponíveis, ficando a cargo do Governo do Estado a validação e repasse dos recursos a cada beneficiado.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL

Art. 7º – O subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 10.000,00 (dez mil reais) podendo ser concedido em parcela única ou três parcelas mensais e sucessivas, a espaços culturais e artísticos com atividades interrompidas, que atendam os critérios definidos pelo Comitê Cultural da CMPC, da referida Lei e deste Decreto.

Art. 8º – O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo com quaisquer outros benefícios concedidos pela Gestão Municipal, mesmo que esteja inscrita em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º – Poderão se cadastrar para receber renda emergencial pessoas físicas e jurídicas inscritas como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no artigo 8º da Lei nº14.017/2020 e que tenham sede no Município de Toledo.

Art. 10 – Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o artigo 6º deste Decreto destinado a:
I – espaços culturais criados pela Administração Pública municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;
II – espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”;
V – qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Parágrafo único – O cadastramento para atendimento ao **caput** deste artigo deverá ser realizado por meio do formulário que será disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <http://cultura.toledo.pr.gov.br:10080>.

Art. 11 – O Poder Executivo municipal divulgará em seu site oficial o número máximo de beneficiários que poderão ser contemplados com o subsídio emergencial de manutenção cultural, tendo em vista a limitação dos recursos e o preenchimento dos critérios estabelecidos no cadastro pelo Comitê Cultural da CMPC.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS EMERGENCIAIS

Art. 12 Editais, festivais virtuais e prêmios culturais serão organizados pela Secretaria da Cultura Municipal, a fim de atender o inciso III do artigo 3º da Lei nº 14. 017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13 – O Poder Executivo municipal divulgará em seu site oficial com máxima publicidade as ações referidas no artigo anterior, contendo as informações necessárias para regulamentação e inscrição nas ações.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ CULTURAL

Art. 14 – O Comitê Cultural, já constituído e composto por integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, analisará, classificará e divulgará os cadastros referidos pelo inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, definindo a listagem de inscritos beneficiados de acordo com critérios neste Decreto.

§ 1º – Na falta de dados para análise justa dos cadastros, o Comitê Cultural da CMPC reunir-se-á extraordinariamente para discussão e deliberação, fazendo constar em ata e publicando no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º – O Comitê Cultural da CMPC poderá, a qualquer tempo, solicitar elementos probatórios para confirmação da veracidade de dados constantes no cadastro.

Art. 15 – O Comitê Cultural da CMPC publicará em Órgão Oficial Eletrônico do Município, após deliberação,



um cronograma constando as datas de cadastramento, análise e divulgação de listagens referentes à tramitação das diretrizes do presente Decreto.

Art. 16 – Após a deliberação do Comitê Cultural, o Executivo municipal homologará o cadastro e o divulgará em seu site oficial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 □ O Poder Executivo Municipal será responsável pelo repasse da verba descrita nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e receberá o recurso previsto na referida lei por meio de depósito no Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC).

Art. 18 – A concessão dos benefícios a que se referem os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto ocorrerá mediante transferência bancária para a conta do beneficiário após a validação do cadastro.

Art. 19 – Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e pelo Comitê Cultural.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

DECRETO Nº 889, de 4 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 843/2020, que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que os treinamentos técnicos e as atividades de condicionamento físico e atletas de futebol e de futsal não proporcionam, em regra, contato físico dos praticantes e pessoal técnico envolvido, sendo possível a sua flexibilização mediante a adoção de medidas específicas;

considerando que, para a realização de jogos em competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, devem ser seguidas recomendações e medidas estabelecidas em Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

I – ...

...

g) jogos, treinamentos e competições esportivas de qualquer natureza, ressalvado o disposto nas alíneas “h” e “k” do inciso II do **caput** deste artigo;



...
n) demais atividades em parques infantis, quadras e campos esportivos, playgrounds, equipamentos e áreas de uso comum, ressalvado o disposto na alínea “k” do inciso II do **caput** deste artigo.

...
II – ...

...
k) treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico para atletas e jogos em competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”.

...”

Art. 2º – Fica acrescido o item 14 ao Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

“ANEXO

**MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS
DE PREVENÇÃO À COVID-19**

...

Item 14 – Treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico de atletas e competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações

- O responsável pela entidade/instituição deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para os treinamentos e atividades de condicionamento físico dos atletas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nos treinamentos e atividades de condicionamento físico, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de atletas por sessão de treinamento ou de condicionamento físico deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados), limitado ao máximo de 18 (dezoito) atletas para o futsal e de 28 (vinte e oito) atletas para o futebol, por treino, cabendo ao professor/técnico organizar as turmas de modo a observar aqueles limites;
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Adoção de lista de presença, com nome dos atletas e respectivos horários de entrada e saída;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do espaço, para a higienização das mãos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das sessões de treinamento ou das atividades de condicionamento físico;
- A higienização dos materiais esportivos e de treinamento deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o atleta terminar a sessão de treinamento ou condicionamento físico;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Não será permitida a utilização de chuveiros;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de treinamentos por parte de professores/técnicos e atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d’água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d’água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as sessões de treinamento ou atividades de condicionamento físico;
- Realização de higienização dos colchonetes, acessórios e demais equipamentos imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas;
- Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 05 de Agosto de 2020

Edição nº 2.678

Página 6

para a Covid-19;

- Não será permitida a permanência de acompanhantes de atletas no ambiente durante os treinamentos e atividades de condicionamento físico;
- Nos treinamentos e demais atividades de condicionamento físico não será permitida aglomeração de pessoas, devendo ser observado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os atletas;
- Os atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de seus treinos ou atividades de condicionamento físico, devendo deixar o local logo após o encerramento daquelas atividades;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso ao espaço de treinamentos e de atividades de condicionamento físico, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Para a realização de jogos em competições oficiais de futsal e de futebol, organizadas pelas respectivas Federações, as equipes deverão seguir rigorosamente as recomendações e medidas estabelecidas nos Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações.

...”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 301, de 31 de julho de 2020

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Loiva Fatima Bortolanza** no cargo de Assistente Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 29.339, de 23 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Loiva Fatima Bortolanza** no cargo de Assistente Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos correspondentes ao Padrão 09, Referência “V” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 11.544,92 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 05 de Agosto de 2020

Edição nº 2.678

Página 7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de proteção e segurança (mangueiras de incêndio, adaptadores e sinalização de emergência) para os prédios públicos do Município de Toledo, *sendo que para a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família serão utilizados recursos do MDS, de acordo com Plano de Ação e Portaria nº 2300/2018, e do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA:* 08h00min do dia 19 DE AGOSTO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 78.734,35 (setenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de campos de futebol em grama sintética, sendo: LOTE 01 - 01 (um) no Loteamento Jardim Anápolis, localizado na Rua Anápolis esquina com a Rua Itamarati, Lote nº 130, Quadra nº 1029; LOTE 02: 01 (um) na Vila Rural Félix Lerner, localizado na Rua Ana lamchombeck, Lote nº 05, Quadra nº 02, ambos no município de Toledo, Paraná. *Conforme Contrato de Repasse nº 895730/2019/MC/CAIXA. DATA DE ABERTURA:* 24 de AGOSTO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 570.382,41 (quinhentos e setenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo que Para o LOTE 01: Serão desclassificadas as empresas que ultrapassarem o valor máximo de R\$ 260.332,85 (duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos); Para o LOTE 02: Serão desclassificadas as empresas que ultrapassarem o valor máximo de R\$ 310.049,56 (trezentos e dez mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

PROPONENTE: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Rubens Derks, nº 105 – Bairro: Distrito Industrial, CEP: 99.706-300 CIDADE: Erechim ESTADO: Rio Grande do Sul

OBJETO: Contratação da empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, situada na Rua Rubens Dercks, nº105 – Distrito Industrial – Erechim/RS, CNPJ 12.889.035/0001-02, por meio de processo de Dispensa de Licitação Emergencial para a aquisição de medicamento azitromicina para ser utilizado no Pronto Atendimento Municipal (PAM), na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA), nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital de Campanha de Toledo/PR. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, do produto na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **EXECUÇÃO:** O produto deverá ser entregue na sua totalidade em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, na Central de Abastecimento Farmacêutico situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 3670 no Município de Toledo/PR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Lei 13.979/2020; Decreto Estadual 4.230/2020; Decretos Municipais 748/2020, 758/2020 e 780/2020; Portaria Municipal 001/2020; e Recomendação Administrativa nº 02/2020 do MP-PR.

EXTRATO CONTRATO Nº 0516/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, situada na Rua Rubens Dercks, nº105 – Distrito Industrial – Erechim/RS, CNPJ 12.889.035/0001-02, por meio de processo de Dispensa de Licitação Emergencial para a aquisição de medicamento azitromicina para ser utilizado no Pronto Atendimento Municipal (PAM), na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA), nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital de Campanha de Toledo/PR. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Contrato firmado em 03 de agosto de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 066/2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 0499/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

OBJETO: Contratação, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 2171, Centro, na cidade de Toledo, Paraná, CEP 85.903-170, inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0008-97, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Toledo, pelo período de 12 meses. **VALOR MÁXIMO:** Para o presente objeto o estimativo é de R\$ 531.064,00 (quinhentos e trinta e um mil e sessenta e quatro reais) para os 12 (doze) meses, sendo empenhados 1/12 avos mensalmente. Contrato firmado em 04 de agosto de 2020, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

OBJETO: Seleção de propostas visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de passagens aéreas em classe econômica, para voos nacionais e internacionais, no Tipo Menor Preço, determinado pelo Maior Desconto, ofertado pela empresa licitante, sobre a tabela de preço das tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas (passagens + taxa de DU), exceto sobre os valores referentes a taxa de embarque, para a Câmara Municipal de Toledo, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 21 de agosto de 2020, às 09h10min, no Prédio da Câmara Municipal de Toledo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal, 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, 01.001.01.031.0001.2-005 - Atividades Legislativas e 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. O Edital encontra-se à disposição para retirada no site www.toledo.pr.leg.br. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h. Fone (45) 3379-5944 ou e-mail licitacamara@gmail.com.

Fábio Alexandre Grego
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

PORTARIA Nº 82, de 3 de agosto de 2020.

Concede férias ao servidor Lucas Ricardo Teodoro.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2019 a 11 de março de 2020, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias no período de 10 a 29 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 3 de agosto de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 33/2020

DATA: 04 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Adiantamento de viagem para Empregado da EMDUR.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Concede em regime de adiantamento de viagem para Jaime Pereira Milioni, RG nº52952034, Operador de Caminhão Munck da EMDUR, o valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para pagamento de despesas com alimentação para viagem à cidade de Paranavaí – PR, para retirada de materiais doados pelo Governo do Estado do Paraná através de convênio com o Município de Toledo – PR para execução de obra pública de galerias de águas pluviais, no dia 05 de agosto de 2020, o qual prestara contas após o retorno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 04 de Agosto de 2020.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO

Diretor Superintendente – EMDUR

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

ATA Nº 015/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos três dias do mês de agosto de 2020, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete da Coordenação do TOLEDOPREV no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, para reunião extraordinária, presentes Jaldir Anholetto, Lucélia Giaretta Mattiello, Misael Giane Avanci, Roseli Fabris Dalla Costa, e Wilmar da Silva. A reunião teve como pauta: **1) Analisar e aprovar o credenciamento de novos Fundos de Investimentos, bem como a convalidação do credenciamento de Fundos de Investimentos da Instituição administradora e gestora Caixa Econômica Federal e gestora Vinci Partners.** A Coordenadora e Gestora de Recursos do TOLEDOPREV, iniciou a reunião destacando a necessidade de credenciar novos fundos de investimentos para a carteira do TOLEDOPREV, com vistas ao processo de diversificação e busca pelo atingimento da meta atuarial. Também destacou a necessidade de atualização de Fundos de Investimentos dos quais a maioria o TOLEDOPREV já é cotista. Esclareceu que neste momento estão sendo analisados os Fundos do portfólio da Caixa Econômica Federal devido a data de vencimento das análises anteriores, que a convalidação dos Fundos das demais Instituições serão realizadas conforme vencimento. Após verificado que os Fundos atendem os critérios de credenciamento e retorno exigidos pelo FAPES/TOLEDOPREV, foram aprovados pelo Comitê de Investimentos o credenciamento dos seguintes novos Fundos de Investimentos: CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP CNPJ 34.660.276/0001-18; CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP CNPJ 30.036.235/0001-02; CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES CNPJ 13.058.816/0001-18. Ainda o Comitê de Investimentos convalidou o credenciamento dos seguintes Fundos de Investimentos: CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES CNPJ 30.068.224/0001-04; CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP CNPJ 08.070.841/0001-87; CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97; CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA CNPJ 23.215.097/0001-55; CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 14.386.926/0001-71; CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 11.060.913/0001-10; CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 10.577.503/0001-88; CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 10.740.658/0001-93; CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 10.740.670/0001-06; CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 14.508.605/0001-00; CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 05.164.356/0001-84; CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES FIC MULTIMERCADO CNPJ 29.388.994/0001-47; CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I CNPJ 17.502.937/0001-68;; CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 19.768.682/0001-05; CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE FIC AÇÕES CNPJ 30.068.169/0001-44; CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 11.061.217/0001-28; CAIXA BRASIL IRF-M



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 05 de Agosto de 2020

Edição nº 2.678

Página 10

1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 10.577.519/0001-90; CAIXA VALOR RPPS FIC AÇÕES CNPJ 14.507.699/0001-95 CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES CNPJ 15.154.441/0001-15. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Roseli Fabris Dalla Costa, que após lida, segue assinada por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Lucélia Giaretta Mattiello
Presidente do Conselho Fiscal
ANBIMA CPA-10 19/02/2022

Jaldir Anholetto
Presidente do Conselho de Administração
ANBIMA CPA-10 06/03/2023

Wilmar da Silva
Contador
ANBIMA CPA-10
17/04/2022

Misael Giane Avanci
Representante dos Segurados
ANBIMA CPA-10 15/03/2022

Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV
ANBIMA CPA-20 03/12/2022

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.